DECRETO Nº 10.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II e VII, combinado com o art. 75, I, "f", todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de regras claras e uniformes indispensáveis ao controle de uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Administração Direta e Indireta do Município, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviço, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Blumenau.

Parágrafo Único - Para fins e efeitos deste Decreto, são considerados veículos oficiais os automotores de propriedade do Município ou objeto de contratos de locação, utilizados na Administração Direta ou Indireta para prestação de serviço público.

Art. 2º O uso de veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público de competência do órgão a que estejam vinculados.

Art. 3º Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

I - veículos de representação;

II - veículos de serviço.

§ 1º Os veículos de representação são utilizados exclusivamente pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes superiores de autarquias e fundações públicas;

§ 2º Os veículos de serviço são utilizados para o transporte de pessoal em geral e de materiais;

§ 3º Os veículos de serviço de propriedade do Município, suas autarquias e fundações públicas deverão conter a identificação do órgão ou entidade, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla nas suas laterais, acrescida da bandeira do Município;

§ 4º Os veículos utilizados pelo Município ou por autarquias e fundações públicas por meio de contratos mantidos com prestadores de serviço deverão conter em seus vidros traseiros a expressão "a serviço do" acrescido da denominação da Prefeitura ou da entidade da administração indireta.

Art. 4º Os veículos oficiais serão conduzidos habitualmente por servidor que tenha por atribuição específica o desempenho dessa função.

§ 1º Em razão de exigências especiais de serviço poderão ser autorizados a conduzir veículos oficiais outros servidores do quadro do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas, desde que devidamente habilitados;

§ 2º A autorização de que trata o § 1º deste artigo deverá ser expedida pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor e encaminhada para conhecimento da Diretoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD.

Art. 5º Compete ao condutor de veículo oficial:

I - observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade público a que pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo Único - O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 6º Os veículos oficiais de serviço circularão habitualmente em dias úteis, no período das 6 às 22 horas, e dentro do perímetro do Município de Blumenau.

§ 1º Mediante justificativa do titular do órgão ou da entidade, dirigida à Diretoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o uso de veículos oficiais em regime diferenciado, sempre condicionado ao desempenho de serviços de interesse público;

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos veículos destinados ao atendimento de plantões e de serviço de natureza essencial, bem como aos veículos de representação.

Art. 7º Os condutores de veículos oficiais deverão portar documento intitulado "Autorização de Tráfego", na forma do Anexo I deste Decreto, que deverá ser mantido junto ao veículo

quando de sua circulação e conter:

I - nome do condutor;

II - natureza do serviço prestado, se em regime habitual ou excepcional;

III - horário de saída e de recolhimento, com a respectiva quilometragem;

IV - observações sobre o funcionamento do veículo;

V - identificação dos passageiros, quando houver.

Art. 8º Ao término de sua circulação diária, os veículos serão recolhidos em garagem oficial, não admitida a sua guarda na residência do condutor ou de terceiros.

Parágrafo Único - O veículo poderá ser guardado fora de sua garagem oficial:

I - mediante autorização expressa do titular do órgão ou entidade, devidamente justificada;

II - nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III - na hipótese de viagem agendada que exija saída após as 22 horas ou antes das 6 horas, quando poderá ser autorizada a guarda do veículo na residência do condutor.

Art. 9º É vedado o uso de veículos oficiais para o atendimento de interesses particulares ou para o transporte de pessoas não vinculadas ao serviço público.

Art. 10 Os veículos de serviço não poderão ser utilizados para o transporte de servidor de sua residência à repartição em que trabalha e vice-versa, exceto em situações especiais autorizadas pelo titular de cada órgão ou entidade.

Art. 11 O condutor é responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.

§ 1º Ao receber a chave e o impresso de autorização de tráfego, o condutor deverá verificar os dados nela contidos e proceder a uma adequada inspeção no veículo;

§ 2º Juntamente com a chave do veículo, o condutor deverá devolver, ou exibir, o impresso de autorização de tráfego, devidamente preenchido e assinado.

Art. 12 Os condutores de veículo oficial são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial sob sua responsabilidade por infração às regras aplicáveis à condução previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria de Patrimônio da SEDEAD ou ao setor de gestão patrimonial das autarquias e fundações públicas, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13 Todas as despesas dos veículos da frota deverão ser registradas no Sistema de Controle de Frotas (ERP), pela Diretoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD ou pelos responsáveis pela gestão patrimonial nas entidades da administração Indireta.

Art. 14 Compete aos Secretários e demais Digirentes da Administração Indireta, decidir em processo sobre irregularidades no uso de veículos oficiais, bem como comunicar o fato à Diretoria de Patrimônio da Secretaria de Municipal de Administração - SEDEAD.

Art. 15 Compete às chefias imediatas a comunicação à autoridade administrativa a que estiverem subordinados eventuais situações que decorram gastos excessivos ou anormais na utilização dos veículos oficiais, promovendo as providências para apuração de responsabilidade.

Art. 16 Os veículos oficiais do Município cedidos à outras pessoas de direito público continuarão sujeitos à fiscalização prevista neste Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 14 de agosto de 2013.

NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal